



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFGD e revoga resolução do Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, com as alterações dadas pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 554, de 20 de junho de 2013, que normatiza a aplicação da Lei nº 12.772, de 2013; e

Considerando o Parecer nº 13, de 19 de abril de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (CPPD/UFGD), parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 022, de 15 de fevereiro de 2007, do Conselho Universitário da UFGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 463, de 5 de maio de 2023.

**REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (CPPD/UFGD)**

CAPÍTULO I

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Composição

Art. 1º A CPPD tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação dos docentes.

Art. 2º Ao promover a avaliação dos docentes, a CPPD deverá, além de observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais dos docentes;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos; e

III - o respeito à identidade e à diversidade dos docentes e das Unidades Acadêmicas.

Art. 3º A CPPD será constituída por membros titulares e suplentes de acordo com o Estatuto da Universidade, eleitos pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas, todos docentes, integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFGD, observada a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) representante suplente de cada Unidade Acadêmica.

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD disporá da seguinte organização administrativa:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretaria.

§ 1º O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período, uma única vez.

§ 2º O(A) Secretário(a) será designado pelo Reitor(a), entre servidores administrativos pertencentes ao quadro da Universidade.

Seção II

Da Competência

Art. 5º Compete à CPPD apreciar os assuntos concernentes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - à alteração do regime de trabalho dos(as) docentes;
- II - à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos(as) docentes;
- III - aos processos de promoção funcional por titulação;
- IV - à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado; e
- V - ao desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 6º Compete à presidência:

- I - coordenar e presidir as atividades relacionadas ao processo de avaliação;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPPD;
- III - propor a pauta para as reuniões;
- IV - representar a comissão junto aos órgãos superiores da UFGD;
- V - prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da UFGD;
- VI - assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- VII - distribuir, mediante sorteio, os processos referentes à lotação, progressão e promoção funcional, mudança de regime de trabalho para os membros da CPPD;
- VIII - designar relator(a) para os assuntos a serem analisados pela CPPD;
- IX - presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- X - constituir comissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da CPPD;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;
- XII - elaborar os procedimentos administrativos, estabelecendo os prazos para a análise dos assuntos pela comissão;
- XIII - resolver os casos omissos e urgentes, **ad referendum** da comissão; e
- XIV - emitir pareceres sobre processos e documentos de conformidade com este regimento ou por resolução da CPPD.

Art. 7º Compete ao(à) vice-presidente:

- I - substituir o(a) presidente no seu impedimento ou vacância; e
- II - executar outras atividades inerentes à comissão que venham a ser delegadas pelo(a) presidente.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do(a) presidente, haverá nova eleição.

Art. 8º Compete aos membros da CPPD:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;
- II - justificar, com a antecedência necessária, a impossibilidade em comparecer à reunião convocada;
- III - examinar os processos que lhes forem atribuídos e apresentar pareceres;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - participar das votações da CPPD;

V - votar para escolha do(a) presidente; e

VI - assessorar o(a) presidente em todos os assuntos de competência da CPPD.

Art. 9º Compete à secretaria da CPPD:

I - registrar e encaminhar a pauta das reuniões aos membros;

II - secretariar as reuniões da comissão;

III - redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;

IV - receber os requerimentos de progressão, promoção e aceleração da promoção dos(as) docentes;

V - verificar se todos os documentos necessários para a devida avaliação foram anexados ao pedido;

VI - realizar a abertura do processo eletrônico, contendo a documentação enviada pelo(a) interessado(a);

VII - manter o controle sobre os processos em tramitação na CPPD;

VIII - manter sob sua guarda o material das reuniões;

IX - manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações da comissão, providenciando a sua publicação e expedição, quando necessário;

X - organizar e coordenar a correspondência da comissão;

XI - comunicar o(a) interessado(a), quando solicitado pelo(a) relator(a), a adequação dos documentos enviados no requerimento; e

XII - solicitar às Unidades Acadêmicas o envio das datas das férias dos seus representantes na CPPD.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Funcionamento

Art. 10. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, segundo calendário aprovado pela comissão e convocação específica para as reuniões.

Art. 11. A CPPD reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver urgência, por convocação da presidência ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de ofício-circular expedido pela secretaria, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que será tratado.

§ 2º Nas suas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 12. A CPPD se reunirá com a presença da maioria de seus membros na primeira chamada, e com qualquer número na segunda chamada e deliberará por maioria de votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 13. O comparecimento às reuniões da comissão é obrigatório.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas.

Seção II

Das Reuniões

Art. 14. As reuniões constituir-se-ão em três itens:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - assuntos gerais.

Art. 15. O(A) presidente, consultando os presentes, poderá incluir novos assuntos, dar preferência ou atribuir urgência a assuntos constantes da ordem do dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro.

Parágrafo único. O regime de urgência será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto e no decorrer da própria reunião.

Art. 16. Toda matéria, objeto de deliberação da comissão, deverá ser previamente relatada por um dos seus membros designado pela presidência.

§ 1º O(A) relator deverá encaminhar o parecer para a secretaria da CPPD com antecedência de, ao menos, 72 (setenta e duas) horas da reunião.

§ 2º O(A) relator(a) não poderá recusar a designação, salvo quando se tratar da situação prevista no artigo seguinte.

§ 3º Os relatórios serão, obrigatoriamente, apresentados por escritos.

§ 4º O relator designado não deve ser da mesma unidade acadêmica do interessado.

Art. 17. Por questão de foro íntimo, qualquer membro da CPPD poderá se declarar impedido de relatoria ou de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo único. Salvo esta hipótese, nenhum membro da comissão poderá recusar relatoria ou manifestação.

Art. 18. Antes de emitir seu voto, qualquer membro poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§ 1º A vista será concedida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção dos processos em regime de urgência.

§ 2º O membro solicitante deverá entregar parecer sobre o processo no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a concessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º O processo ao qual for concedido vista deverá constar da pauta de reunião extraordinária tendo em vista a urgência.

Art. 19. As reuniões da CPPD terão duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 1º Antes do encerramento do período estabelecido no **caput** deste artigo e mediante a aprovação da maioria dos presentes, a reunião da comissão poderá ser estendida uma única vez e por um período contínuo de até 2 (duas) horas.

§ 2º Antes do encerramento do período estabelecido no **caput** deste artigo e mediante a aprovação de no mínimo 3/5 (três quintos) dos presentes, a reunião da CPPD poderá ser prorrogada uma única vez para uma nova sessão de trabalhos com duração máxima de 4 (quatro) horas e com início no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão anterior.

Art. 20. Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará a leitura das propostas encaminhadas, iniciando-se a votação.

Art. 21. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao presidente resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 22. As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão realizadas pelos membros, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes. Havendo empate na votação, caberá ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Por solicitação da presidência ou de qualquer outro membro, poderá ser realizada votação nominal.

Art. 23. O membro da CPPD poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à presidência, para que conste em ata.

Seção III

Das Deliberações

Art. 24. As deliberações da CPPD terão a forma de:

I - proposta, quando se tratar de assuntos a serem analisados pelos Órgãos Deliberativos Centrais;

II - parecer, quando se tratar de assuntos concernentes a:

a) assessoramento aos Órgãos Deliberativos Centrais;

b) decisão final do(a) Reitor(a);

c) consultas; e

d) outros assuntos.

Art. 25. O(A) Presidente, ao designar o(a) relator(a) para a matéria, indicará o dia da reunião em que a mesma será apresentada, respeitado o prazo previsto no § 1º do art. 16 deste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Caso o(a) relator(a) se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar e devolvê-lo à secretaria para que seja redistribuído.

Art. 26. No exame da matéria, caberá ao(à) relator(a):

I - baixar o processo em diligência, quando necessário; e

II - emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Seção IV

Da Ata

Art. 27. De cada reunião lavrar-se-á correspondente ata que será digitada e assinada pelo(a) Secretário(a).

§ 1º A cópia da ata será distribuída aos membros da comissão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início em que será discutida e aprovada.

§ 2º Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo presidente.

§ 3º Da ata das reuniões da CPPD deverão constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, ressaltada a circunstância de haverem ou não justificado as suas ausências;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua votação;

IV - o expediente;

V - o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

VI - as declarações de votos, se houver, as quais deverão ser transcritas na íntegra; e

VII - todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 28. As atas assinadas digitalmente pelo presidente e secretário(a) serão disponibilizadas no sítio eletrônico da CPPD do portal da UFGD.

Seção V

Do Recurso

Art. 29. O docente que se achar prejudicado pela avaliação poderá recorrer do parecer junto à CPPD em primeira instância e ao Conselho Universitário, através da CPPD, em segunda instância.

§ 1º Na primeira instância, o recurso será analisado por uma comissão de três membros da CPPD, composta pelo(a) presidente, pelo(a) relator(a) e por um outro membro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Em caso de impedimento do(a) presidente, ele(a) será substituído(a) pelo vice-presidente da CPPD.

§ 3º Caso presidente e vice-presidente estejam impedidos de julgar o recurso, o(a) membro mais antigo e não impedido assumirá a presidência da comissão recursal.

Art. 30. O prazo recursal será de 15 (quinze) dias a partir da ciência ou da publicação do parecer.

Art. 31. Após a composição, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para dar parecer sobre o recurso.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Seção I

Dos Representantes da Carreira do Magistério

Art. 32. A escolha dos(as) representantes das carreiras do magistério na CPPD será realizada, de acordo com o Estatuto da Universidade, pelos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Juntamente com os representantes titulares será escolhido um suplente.

Art. 33. O mandato dos representantes na CPPD será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único. Em caso de vacância de uma das vagas, assumirá o respectivo suplente da Unidade Acadêmica e, na falta deste, proceder-se-á uma nova escolha para completar o mandato.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O(A) Reitor(a) convocará a primeira reunião da CPPD a cada novo mandato, quando dará posse aos eleitos e presidirá a eleição do(a) presidente e do(a) vice-presidente.

Art. 35. O membro da CPPD que não puder comparecer à reunião comunicará à Secretaria.

Art. 36. O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da CPPD e aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 37. Os casos omissos ou de interpretação deverão ser encaminhados pela CPPD, para análise e aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 38. O presente Regimento vigorará a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário e publicação no Boletim da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 05/05/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 101/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.008684/2023-48)

(Assinado digitalmente em 10/05/2023 10:07)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **101**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **10/05/2023** e o código de verificação: **86b2e36100**